

LEI Nº 3213 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e adiciona dispositivos a Lei Municipal nº 3.098, de 5 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e da outras providencias.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.098, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ... "

"III - Órgãos fins:

1. Secretaria Municipal de Segurança Publica e Trânsito;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
4. Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;
5. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
6. Secretaria Municipal de Saneamento Básico;
7. Secretaria Municipal da Industria, Comercio, Turismo, Geração de Emprego e Renda;
8. Secretaria Municipal de Cultura;
9. Secretaria Municipal de Esportes;
10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento compete: Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento das diretrizes e metas que orientarão a ação governamental; fiscalizar as obras particulares do município e ditar as diretrizes técnicas sobre elas; planejar e orientar as urbanísticas públicas e promover amplo acompanhamento na produção de desenvolvimento sustentado para o Município."

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento compreende:

3 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 3.1 Departamento de Planejamento
- 3.1.1 Divisão de Planejamento Urbano
- 3.1.1.1 Setor de Cadastro Geral
- 3.1.1.2 Setor de Projetos"

Art. 4º O artigo 18 da Lei Municipal nº 3.098, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 A Secretaria Municipal de Educacao compete: Formular e executar a política de atendimento a Educacao Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, ao Ensino Fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente# as necessidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Planejar, executar e administrar os recursos do FUNDEB; acompanhar o desenvolvimento do ensino em todos os níveis; prestar assistência ao escolar carente de recursos; executar programa de alimentação aos alunos de todas as escolas do município; promover a erradicação do analfabetismo e implementar programas de educação especial. Na Cultura, promover programas educação especial."

Art. 5º O artigo 19 da Lei Municipal nº **3.098**, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A Secretaria Municipal de Educacao compreende:

9 SECRETARIA DE EDUCACAO

9.1 Departamento de Educação Municipal

9.1.1 Divisão de Programas e Projetos Educacionais

9.1.1.1 Setor de Alimentação e Nutrição

9.1.1.2 Setor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio

9.1.1.2.1 Seção de Creches e Pré-escolas

9.1.1.2.2 Seção de Ensino Fundamental e Médio

9.1.1.2.3 Seção de Educação de Jovens e Adultos

9.1.1.2.4 Seção de Educação Especial e Outros Programas e Projetos

9.1.1.2.5 Seção de Transportes de Estudantes

9.1.1.3 Setor de Ensino Profissionalizante"

Art. 6º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, a qual compete: Promover programas, exposições, palestras e congressos culturais, artísticos e literários; organizar e manter bibliotecas e museus; fornecer condições para descoberta de talentos artísticos, com escolas de teatro, canto, e instrumentação musical, bem como reconhecer e acompanhar os movimentos artísticos que emanam dos diversos segmentos da nossa sociedade e incluir apresentações no calendário oficial das festas do Município, além de outras correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

15 SECRETARIA DE CUL TURA

15.1 Departamento de Cultura

15.1.1 Divisão de Difusão Cultural

15.1.1.1 Setor de Programação de Atividades Culturais

15.1.1.2 Setor de Execução de Atividades Culturais

15.1.1.2.1 Seção de Bibliotecas Municipais

Art. 8º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, a qual compete: Promover e incentivar a pratica desportiva, amparando e orientando as entidades esportivas existentes e promovendo a criação de novas associações amadoras; desenvolver no Município a pratica e o ensino das mais variadas modalidades esportivas, mantendo e treinando equipes permanentes e administrar os equipamentos e instalações municipais destinadas ao esporte local.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esportes compreende:

16 SECRETARIA DE ESPORTES

16.1 Departamento de Esportes de Cosmopolis

16.1.1 Divisão de Esportes de Base

16.1.1.1 Setor de Desenvolvimento de Escolinhas de Modalidades Esportivas

16.1.1.2 Setor de Programação e Realização de Atividades Esportivas

Art. 10 Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual compete: Fomentar e articular políticas de desenvolvimento do setor, planejando e executando projetos de infraestrutura na melhoria de escoamento de produtos, bem como, em conjunto com associações do ramo, planejar e desenvolver novos programas e processos que contribuam para a qualidade do setor. Em relação ao Meio-Ambiente, promover políticas de implementação do desenvolvimento sustentado do Município, preservando os recursos naturais, zelando por uma perfeita destinação final do lixo urbano e ampliando a inclusão ambiental da população por meio de campanhas institucionais e ações concretas de preservação do meio-ambiente.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

17 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

17.1 Departamento de Agricultura

17.1.1 Divisão de Estradas Rurais

17.1.1.1 Setor de Conservação de Estradas

17.1.1.2 Setor de Escritório Rural

17.2 Departamento de Meio Ambiente

17.2.1 Divisão de Planejamentos e Projetos Ambientais

17.2.1.1 Setor de Parques e Jardins

Art. 12 Acrescenta-se, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 3.098, de 2009, os itens a seguir:

XV - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura;

XVI - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes;

XVII - 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14 Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

DR. ANTÔNIO FERNANDES NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Margareth A. Kreitlow Bueno

Setor de Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2016